

cartão de identidade especial, cujo modelo será aprovado por portaria do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.

2 — O pessoal a que alude o número anterior é considerado agente de autoridade, tendo livre acesso aos estabelecimentos e locais sujeitos à jurisdição do serviço a que pertençam, gozando dos seguintes direitos e prerrogativas:

a) Acesso e livre-trânsito nas instalações e equipamentos sujeitos a inspeção ou fiscalização e investigação;

b) Examinar livros, documentos e arquivos relativos às matérias inspecionadas;

c) Proceder à selagem de quaisquer instalações ou equipamentos quando isso se mostre necessário face às infrações detetadas;

d) Levantar autos de notícia por infração ao cumprimento de normas e regulamentos cuja fiscalização seja da competência da DRET;

e) Solicitar o apoio das autoridades administrativas e policiais para o cumprimento integral das respetivas funções.

Artigo 7.º

Regime de duração do trabalho

1 — Aos trabalhadores da DRET é aplicado o regime de duração do trabalho estabelecido em geral para a administração pública.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior o serviço prestado pelos trabalhadores das carreiras de inspeção, o qual é de carácter permanente, implicando a obrigatoriedade da sua prestação a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo os dias de descanso e feriados, consoante as necessidades de serviço.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 8.º

Carreiras subsistentes

1 — O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no *Diário da República* n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

3 — Os postos de trabalho relativos às carreiras de coordenador e encarregado operacional são extintos à medida que vagarem.

Artigo 9.º

Revogação

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2012/M, de 31 de outubro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 24 de setembro de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 6 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

Dotação de lugares dos dirigentes intermédios de 1.º grau

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 1.º grau.	6

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 3/2015

Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Fajozes de 4 de outubro de 2015

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Fajozes, realizada em 4 de outubro de 2015:

Resultados	Total	%	MD
Inscritos	1 194	-	-
Votantes	838	70,18 %	-
Branco	14	1,67 %	-
Nulos	9	1,07 %	-
CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)	55	6,56 %	0
Partido Social Democrata (PPD/PSD)	219	26,14 %	2
Partido Socialista (PS)	541	64,56 %	7

% — percentagem.

MD — número de mandatos.

Partido Socialista — PS (7)

Sílvia Maria Areal Rodrigues Lomba
 António Carlos dos Santos Costa
 José Manuel Campelo Ferreira
 Carla Susana Lopes da Silva Costa
 António Torres Maia
 Olívia Alexandra Maia Azevedo
 Maria Manuela Ramos Gonçalves Ribeiro

Partido Social Democrata — PPD/PSD (2)

Carlos Eugénio da Cruz Ferreira
António da Silva Oliveira

Comissão Nacional de Eleições, 20 de outubro de 2015. — O Presidente, *Fernando Costa Soares*.

Mapa Oficial n.º 4/2015**Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Riachos de 4 de outubro de 2015**

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Riachos, realizada em 4 de outubro de 2015:

Resultados	Total	%	MD
Inscritos	4 528	-	-
Votantes	2 716	59,98 %	-
Branco	167	6,15 %	-
Nulos	71	2,61 %	-
Bloco de Esquerda (B.E.)	721	26,55 %	3
Partido Socialista (PS)	1 344	49,48 %	5

Resultados	Total	%	MD
CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)	413	15,21 %	1

% — percentagem.

MD — número de mandatos.

Partido Socialista — PS (5)

José Júlio dos Santos Ferreira
José Manuel Gonçalves Ferreira
Sónia Godinho de Lima Parreira
David Pereira Garcia
João Pedro Galveias Cascais Moreira

Bloco de Esquerda — B.E. (3)

João Pedro Freire Fonseca da Luz
Joaquim Eduardo Farinha Madeira
Maria João Ferreira Jeromito

CDU — Coligação Democrática Unitária — PCP-PEV (1)

Carina Gonçalves Fernandes

Comissão Nacional de Eleições, 20 de outubro de 2015. — O Presidente, *Fernando Costa Soares*.